



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2022, de 19 de janeiro de 2022 (Poder Executivo) - "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMUTA DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - Relatório:

O Poder Executivo de Campos Borges autorizado a efetivar a permuta da Servidora Municipal **Nicelda de Azevedo Silva** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Área I, com a servidora do Município de Espumoso **Marilésia Fátima Franciosi** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professores Área I; da Servidora Municipal **Cristina Gatto** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Series Iniciais, com a servidora do Município de Alto Alegre **Luciana Sebenello da Silva** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Series Iniciais - Educação Infantil.

Nos termos do disposto pelo art. 3º, caso algum dos professores esteja em estágio probatório, fica postergado enquanto houver a permuta.

A permuta será pelo prazo de 01 ano, a contar do início do ano letivo de 2022, podendo ser prorrogada pelos referidos Municípios por mais um ano.

No art. 7º prevê que os professores permutados poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função de confiança.

II - Análise

Analisando o Projeto de Permuta de servidores, no caso a Servidora Municipal **Nicelda de Azevedo Silva** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Área I, faria permuta com a servidora do Município de Espumoso **Marilésia Fátima Franciosi** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professores Área I. Já a Servidora Municipal **Cristina Gatto** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Series Iniciais, faria permuta com a servidora do Município de Alto Alegre **Luciana Sebenello da Silva** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Series Iniciais - Educação Infantil.

Sobre o interesse público citado na mensagem do Executivo Municipal, este é vago, mas sim benéfico para ambos os servidores, e analisando também, o parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem Estar Social verificou-se que o projeto encontra respaldo na Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais.

Em primeira análise, houve a solicitação de individualização dos pedidos de permuta, não mais sendo realizado em um único Projeto de Lei, mas sim em Projetos apartados, o que foi rejeitado pelo Poder Executivo, sob a alegação de que em anos anteriores houve a aprovação de Projetos na forma como ora proposto.

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Contudo, os projetos anteriores tinham apenas dois municípios interessados, Campos Borges e Espumoso, como pode ser observado pelo próprio caput extraído da Lei Municipal N°1.611/2019 e Lei Municipal n°1.478/2017, senão vejamos:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE PROFESSORES COM O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ocorre que o Projeto de Lei n°009/2022 são com múltiplos municípios envolvidos em uma única solicitação de permuta, quais sejam, Campos Borges com Alto Alegre e Campos Borges com Espumoso, desta forma reforça-se a impossibilidade de análise, devendo o objeto ser claro e específico.

Ditas estas considerações, será proposta emenda substitutiva afim de alterar a redação do texto e prosseguirá o projeto para apreciação.

III - Voto:

Sendo assim, sem controvérsia, emito parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei de Permuta, com a emenda proposta.

Sala das Comissões, Campos Borges, 24 de Fevereiro de 2022.



Leonardo Rodrigues de Oliveira
Relator

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br


